



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Aquisição de medicamentos que compõem a Farmácia Básica, com o intuito de garantir o abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

1.4.1 Registro de Preços

O processamento da presente licitação será mediante sistema de Registro de Preços – SRP, cujas regras são as dispostas no edital e na minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Art. 3º inciso I do Decreto Municipal nº036/2025 considerando a natureza e as características do objeto, há necessidade de contratações frequentes, bem como a previsão de entregas parceladas.

Não será aceita a adesão por outros órgãos públicos, nos termos do § 1º, artigo 86 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que, a(s) quantidade(s) estimada(s) leva(m) em consideração somente a contratação para este órgão, tendo em vista que o descritivo dos produtos/serviços são para atender a uma necessidade muito específica para este ente e, além disso, ao fato de a administração não dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para o gerenciamento das atas de registro de preços, o que torna



inviável a realização do procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando que a Administração somente promova a licitação para as suas necessidades.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física considerando que a presente contratação exige estrutura mínima adequada para armazenamento dos produtos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física nos termos do art.4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 33, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é permitida a participação de empresas em consórcio, desde que prevista no edital. Assim, a Administração Pública detém a faculdade discricionária de admitir ou vedar tal forma de participação, desde que a restrição esteja motivada em razão da natureza do objeto e justificada tecnicamente.

No caso específico de licitação para aquisição de medicamentos, a vedação à participação de empresas em consórcio encontra respaldo nos seguintes fundamentos:

Responsabilidade Técnica e Regulatória: A aquisição de medicamentos exige o estrito cumprimento das normas sanitárias impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo o registro dos produtos, boas práticas de fabricação e distribuição, bem como autorizações específicas para armazenagem e transporte. Tais exigências demandam que a empresa licitante detenha, de forma isolada, todas as autorizações e certificações, o que pode ser comprometido na composição consorcial.

Rastreabilidade e Controle Sanitário: A rastreabilidade dos medicamentos, essencial para a segurança sanitária e controle de qualidade, pode ser prejudicada em arranjos consorciados, dificultando a individualização de responsabilidades em caso de irregularidades, desvios de qualidade ou necessidade de recolhimento de lotes (recall).

Natureza do Objeto e Complexidade da Logística: A entrega de medicamentos envolve prazos rigorosos, condições especiais de armazenamento (temperatura, umidade, etc.) e distribuição geograficamente sensível. A atuação de múltiplas empresas com diferentes estruturas operacionais pode comprometer a logística, a padronização da entrega e a eficácia na prestação do serviço.

Unicidade da Responsabilidade Contratual: A contratação com consórcio pode gerar dificuldades na definição clara de responsabilidades perante a Administração, especialmente em casos de inadimplemento, vícios dos produtos ou necessidade de aplicação de penalidades contratuais, o que se mostra indesejável em uma área tão sensível quanto a saúde pública.

Jurisprudência e Pareceres de Controle: Os Tribunais de Contas têm admitido a vedação à participação de consórcios quando devidamente motivada. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, já se manifestou no sentido de que a restrição à participação em consórcios é legítima, desde que baseada em critérios técnicos e jurídicos (Acórdão TCU nº 2.370/2011 – Plenário).

Segundo orientações do TCU, na justificativa que veda a participação de empresas em consórcio “Deve-se analisar com profundidade o que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário.

Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Há entendimento que a participação em consórcio amplia a disputa. Entretanto, para o presente objeto, pelas razões que serão mencionadas no item 7 – Levantamento de Mercado, a reunião em consórcio pode frustrar essa amplitude da disputa, uma vez que, pode impossibilitar a participação isolada de licitantes e, nestes casos, os licitantes que poderiam participar individualmente competindo, ao se consorciarem, estão se unindo e restringindo a disputa, ao invés de ampliá-la, pois haverá menos participantes concorrendo entre si.

Além do exposto alhures, a reunião de empresas em consórcio ocasionará dificuldade na gestão do objeto como: Atrasos e não cumprimento de prazos, dificuldade na alocação de equipes, Falta de compatibilização, não haverá um padrão de qualificação dos funcionários, dentre outras.

Ademais, entende-se que a participação de consórcio é mais efetiva ante a união de diferentes capacidades técnicas e econômico-financeiras, em situações em que os consorciados em razão da mesma expertise ou tipos de objetos de atuação, se unem, aumentando a sua capacidade competitiva, ou ainda, que empresas de diferentes especialidades se reúnam possibilitando a execução de partes distintas de um mesmo projeto, o que é mais especialmente relevante em licitações de grande porte e complexidade, dado que potencializam a administração a execução de projetos mais complexos e robustos, o que não se verifica no presente caso, dada as características do presente objeto, o qual pode ser perfeitamente executado por pessoas jurídicas não consorciadas.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que comprovem no ato de envio/protocolo da proposta de preço a sua condição de ME/EPP.

Constatou-se inviável a aplicação do tratamento exclusivo e prioritário previstos Inciso I e no § 3º do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, pois conforme prescreve o art. 49, inciso II e III do mesmo diploma normativo, não se aplica o disposto no Art. 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Desta forma, observa-se que nos procedimentos licitatórios anteriores para a aquisição deste mesmo objeto, realizado exclusivamente para a participação de ME e EPP, compareceu um número reduzido de fornecedores, o que resultou em vários itens desertos e não apresentaram redução significativa nos preços, ao passo que, da realização dos procedimentos em ampla concorrência observou-se ampla participação e redução significativa dos preços.

Por estas razões e invocando os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, chegou-se à conclusão que a administração terá a possibilidade de obter sucesso na contratação e melhores preços realizando um processo licitatório em ampla concorrência de modo a atender eficazmente os objetivos desta contratação.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda Carolina Bohn - Matrícula: 1066-1

Servidor: Leandro Lima Galvão - Matrícula: 11411

Servidor: Daniele Maldaner Raizel de Meira – Matrícula: 8681

Servidor: Barbara Scariot Colombelli – Matrícula: 10811

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC; Comunicado nº 15/2019- resolução nº. 03/2011CMED – Sobre o preço de Fábrica/Preço Máximo de venda ao Governo, aplicação do CAP; Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 – sobre a desoneração do ICMS; Portaria MS 3.916/98 – Política Nacional de Medicamentos; Recomendação nº 001/2021, MPPR – GEPATRIA; demais regulamentos e jurisprudências aplicáveis ao caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo a aquisição de medicamentos que compõem a Farmácia Básica, com o intuito de garantir o abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

A Farmácia Básica é responsável por prover medicamentos essenciais à população, conforme estabelecido na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atendendo principalmente à atenção primária em saúde. O fornecimento regular destes medicamentos é fundamental para o tratamento de doenças comuns, controle de condições crônicas, além da promoção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A aquisição se faz necessária diante da demanda constante da população local, da necessidade de reposição de estoque e do cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde. O não abastecimento compromete diretamente a qualidade da assistência prestada à comunidade, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos e aumento da procura por atendimentos de urgência e emergência.

A lista de medicamentos segue as diretrizes da RENAME, respeitando os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS e foram selecionados pela REMUME, que hão de ser consumo regular através de prescrição médica, exigindo assim, a manutenção dos estoques que compõe a Farmácia Básica para abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Essa aquisição pretende garantir o suprimento destes itens pelo prazo de 12 (doze) meses a fim de manter a disponibilidade dos mesmos para uso tanto na assistência aos pacientes críticos, quanto em nível ambulatorial e até mesmo em assistência domiciliar.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo do setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF. Considerando que esta Secretaria, tem por atribuição, licitar os medicamentos para abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF em atendimento às Unidades Integrantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia/PR.

Em observância que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Municipal de Saúde, é imperativo a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar a contratação como forma de garantir a manutenção das referidas unidades. Sendo assim, é fundamental e de suma importância a aquisição destes Medicamentos, para suprir as necessidades, pois trata-se de tratamentos/atendimento aos usuários do SUS.

Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultando o atendimento aos pacientes e impossibilitando alguns procedimentos, sob pena de agravo de doença ou morte, dessa forma, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: " A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos/unidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população.

A contratação em questão também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros.

A aquisição será realizada conforme legislação vigente, com observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência da administração pública.

Dessa forma, justifica-se plenamente a aquisição dos medicamentos em questão, a fim de garantir o atendimento adequado à população e a continuidade dos serviços de saúde no município de Santa Lúcia, pois "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, CF).

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Leandro Lima Galvão

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	BR0267292 - IMIPRAMINA Princípio ativo: cloridrato, dosagem:25 mg; Comprimido.	CP	8.000
2	BR0267743 - PREDNISONA dosagem: 20mg; Apresentação: comprimidos	UN	15.000
3	BR0268115 - HIDRALAZINA Dosagem:20 mg/ml, indicação: solução injetável; Ampola 1,00 ml.	AMP	1.000
4	BR0268128 - LEVOMEPROMAZINA dosagem: 25mg Apresentação:	CP	15.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	comprimidos		
5	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 1000,00 ML	BL	5.000
6	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 500,00 ML	BL	7.000
7	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 100,00 ML	BL	7.000
8	BR0268236 - CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 250,00 ML	BL	7.000
9	BR0268414-CEFTRIAXONA dosagem: 1g; Apresentação: frasco-ampola iv	UN	5.000
10	BR0268504 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA dosagem: 2mg/ml Apresentação: ampola 2ml	AMP	1500
11	BR0269462 - ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO.	UN	2.000
12	BR0270092 - GLICOSE Concentração: 5%, Indicação: Solução Injetável, Características Adicionais: Sistema Fechado; Frasco Ou Bolsa 1000,00 ML .	FR	5.000
13	BR0270092 - GLICOSE CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO FRASCO OU BOLSA 250,00 ML	FR	3.000
14	BR0270092 - GLICOSE CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO FRASCO OU BOLSA 500,00 ML	FR	3.000
15	BR0270116 - ETOMIDATO dosagem: 2mg/mL Apresentação: ampola 10 ml	AMP	100
16	BR0270597 - BETAMETASONA Composição: Acetato, Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato, Dosagem: 3mg + 3mg/ML, Uso: Ampola 1,00 ML	AMP	2.500
17	BR0271434 - ESTROGÊNIOS CONJUGADOS ESTROGÊNIOS CONJUGADOS,	CP	2.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	DOSAGEM:0,625 MG COMPRIMIDO		
18	BR0272335 - DIMENIDRINATO Apresentação: associado com piridoxina cloridrato, dosagem:25mg + 5mg/ml, tipo medicamento: Frasco 20,00 ml.	FR	500
19	BR0273554 - MELOXICAM CONCENTRAÇÃO:15 MG COMPRIMIDO	CP	20.000
20	BR0274918 - RETINOL COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G BISNAGA 3,50 G	BIS	50,00
21	BR0292399 - FITOMENADIONA DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	AMP	200
22	BR0303292 - RINGER Composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema; Frasco 500,00 ml.	FR	1.000
23	BR0303292 - RINGER Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado; Frasco 1000,00 ml.	FR	1.000
24	BR0340207 - CLORPROMAZINA Concentração:40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral – gotas; Frasco 20,00 ml.	FR	100
25	BR0366913 - GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 250ML BR0366913-GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO dosagem: 5% + 0,9%; Apresentação: solução injetável, sistema fechado, bolsa 250ml	UN	5.000
26	BR0366913 - GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 500ML BR0366913-GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO dosagem: 5% + 0,9%; Apresentação: solução injetável, sistema fechado, bolsa 500ml	UN	5.000
27	BR0401411 - ÓXIDO DE ZINCO + COLECALCIFEROL + RETINOL Óxido de Zinco + Colecalciferol + Retinol (POMADA DE ASSADURA) DOSAGEM: 100 + 1000 + 40MG + UI/G FORMA FARM.: POMADA APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 45G	UN	1.000
28	BR0434505 - CARVÃO VEGETAL ATIVADO CARVÃO VEGETAL ATIVADO DOSAGEM: 250MG	CP	500



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO		
29	BR274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO: TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA DOSAGEM: 100/100/5000MCG INJETAVELAMPOLA 2,00 ML	AMP	1.000

6.2 Requisitos Específicos:

Não serão admitidas propostas:

6.1.1 Acima dos valores máximos unitários estimados, que serão divulgados após a fase de lances. Portanto, o valor máximo unitário da contratação será sigiloso;

6.1.2 Acima dos limites do Preço de Fábrica (PF) ou, em caso de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011) dos produtos definidos no art. 2º da Resolução nº 03/2011-CMED.

6.1.3 Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 - CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

6.1.4 O licitante declarará em sua proposta que seus valores finais, conforme o caso, já contam com o desconto do Coeficiente de Adequação Preços (CAP) (se incidente) e a desoneração do ICMS prevista no Convênio Confaz ICMS nº 87/2002 (para os itens aplicáveis).

6.1.5 O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos deverão, ainda, ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade total, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, no ato da entrega, deverá possuir, no mínimo, 18 meses de validade restante.

6.1.6 As licitantes classificadas em 1º lugar deverão, sob pena de desclassificação, apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa/Ministério da Saúde, atualizados ou protocolo de renovação, referente aos lotes/itens dos quais se classificou, exceto aos produtos dispensados dos referidos Registros, ocasião em que deverá ser apresentada declaração formal de dispensa, assinada pelo representante legal, indicando quais lotes/itens estão dispensados dos registros solicitados, que deverá ocorrer no prazo de 02 (duas) horas após a convocação.

6.1.7 Não serão aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos e revalidação quando forem apresentados no período de 90 (noventa) dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.

6.1.8 Cada registro deverá ser apresentado com a identificação do número do lote/item cotado em ordem numérica de acordo com a relação de Lotes constantes no Termo de Referência - Anexo I;

6.1.9 Na proposta atualizada pelo licitante deverá conter o código GGREM constante na tabela CMED para melhor aferir o valor do produto. Juntamente com a proposta atualizada o licitante deverá apresentar a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro.

6.1.10 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, devidamente identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

6.1.11 As notas fiscais deverão conter a identificação do número do lote e prazo de validade dos medicamentos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.1.12 As notas fiscais deverão também, conter obrigatoriamente, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas fiscais eletrônicas correspondentes, mediante a apresentação do arquivo XML.

6.1.13 Será exigido para os produtos objeto da aquisição o carimbo “venda proibida ao comércio” conforme estabelece o art. 39 da RDC nº 71 de dezembro de 2009;

6.1.14 Para verificação da conformidade dos medicamentos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos do Serviço Central de Abastecimento, que emitirá Parecer Técnico, através da análise do cumprimento das exigências documentais com base no estabelecido pela legislação sanitária vigente.

6.1.15 Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.

6.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Após análise de mercado, verificou-se que não existem alternativas que atendam aos requisitos demandados, restando como única opção viável a aquisição conforme os termos desta contratação.

Do ponto de vista **técnico**, a aquisição é necessária para suprir a demanda regular das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), evitando a descontinuidade de tratamentos e possíveis agravamentos clínicos dos pacientes. A falta desses insumos compromete diretamente a eficácia das ações de saúde pública, podendo gerar sobrecarga em unidades de média e alta complexidade, além de contribuir para o aumento da morbimortalidade por causas evitáveis.

Sob o aspecto **econômico**, a manutenção de um estoque adequado de medicamentos essenciais representa uma medida de racionalização dos recursos públicos, uma vez que: Reduz o número de atendimentos de urgência evitáveis; Previne internações hospitalares decorrentes da interrupção de tratamentos; Minimiza gastos com aquisições emergenciais, que geralmente têm custo mais elevado; Promove maior eficiência na gestão dos recursos da saúde, por meio da programação adequada de compras e distribuição racional dos insumos.

Ademais, a presente contratação está em conformidade com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, integrando-se à programação anual da assistência farmacêutica e atendendo às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Dessa forma, a aquisição ora proposta reveste-se de necessidade pública e interesse coletivo, sendo medida imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde, a garantia do direito à saúde dos munícipes e a efetividade das políticas públicas do SUS.

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem 03 ou mais fornecedores que atendam ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável é a aquisição por meio de processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços, vez que se trata de objeto comum, e os objetos atendem às especificações usuais constantes no mercado e no cadastro de serviços já utilizados em contratações anteriores, e destinam-se a utilização pela secretaria requisitante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), visando garantir o abastecimento adequado da Farmácia Básica das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia. A solução proposta busca assegurar a oferta regular de insumos farmacêuticos indispensáveis à atenção primária à saúde, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas normativas do Ministério da Saúde.

O fornecimento dos medicamentos deverá atender às necessidades das equipes de saúde da família, médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, permitindo a manutenção dos tratamentos de doenças crônicas, agudas e infectocontagiosas, além de contribuir para a prevenção de agravos e a promoção da saúde da população.

A aquisição será realizada conforme as especificações técnicas dos medicamentos constantes na REMUME, observando os princípios da eficácia terapêutica, segurança, qualidade e custo-benefício. A solução inclui a entrega fracionada dos produtos, conforme cronograma previamente estabelecido e demanda das unidades, garantindo a reposição adequada dos estoques e evitando desabastecimentos.

O objetivo principal é promover a continuidade dos serviços de saúde prestados à população do município, fortalecendo o acesso a medicamentos essenciais e contribuindo para a integralidade do cuidado, a racionalização dos recursos públicos e a efetividade das ações de saúde no âmbito da atenção básica.

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que, não há outra maneira de fornecer os produtos se não por meio de sua aquisição, nos termos deste ETP, devido as condições da contratação e do todo o complexo processo de produção e distribuição dos produtos.

Por se tratar de insumo para uso regular e por ser item disponível no mercado nacional, entende-se que a aquisição através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para manutenção dos estoques, conforme item 1.4 deste ETP.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

Portanto, a contratação pelo procedimento de Pregão Eletrônico, é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo dos exercícios de 2025, considerando a demanda efetivamente registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as projeções de utilização para o exercício de 2026.

Além do consumo ordinário, a estimativa considerou a possibilidade de ocorrências excepcionais que possam impactar diretamente a demanda dos serviços de saúde, tais como surtos epidemiológicos, aumento de casos de doenças respiratórias, arboviroses, emergências sanitárias e demais situações que exijam ampliação imediata do atendimento à população. Dessa forma, os quantitativos previstos buscam assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, evitar desabastecimentos e garantir o fornecimento regular dos medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Foram ainda realizados ajustes específicos em determinados itens, com base no consumo observado, no comportamento da demanda local, em alterações dos protocolos terapêuticos adotados pelos profissionais prescritores, na dependência parcial de fornecimento pelo Consórcio Paraná Saúde e na necessidade de constituição de estoque estratégico para medicamentos de uso emergencial ou de difícil aquisição. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem critérios técnicos, dados históricos e a experiência da equipe responsável pela assistência farmacêutica municipal, garantindo maior segurança e eficiência no planejamento da contratação.

	Medicamentos	Estimativa para 2026.
1	CLORETO DE SÓDIO	7.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 100,00 ML	
2	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 1000,00 ML	5.000
3	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 500,00 ML	7.000
4	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 250,00 ML	7.000
5	GLICOSE CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO FRASCO OU BOLSA 500,00 ML	3.000
6	GLICOSE CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO FRASCO OU BOLSA 250 ML	3.000
7	GLICOSE GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO dosagem: 5% + 0,9%; Apresentação: solução injetável, sistema fechado, bolsa 1000ML	5.000
8	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 500ML BR0366913-GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO dosagem: 5% + 0,9%; Apresentação: solução injetável, sistema fechado, bolsa 500ml	5.000
9	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 250ML BR0366913-GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO dosagem: 5% + 0,9%; Apresentação: solução injetável, sistema fechado, bolsa 250ml	5.000
10	RINGER Ringer, composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema fechado; Frasco 1000,00 ml	1.000
11	RINGER Composição: associado com lactato de sódio, forma farmacêutica: solução injetável, característica adicional: sistema; Frasco 500,00 ml.	1.000
12	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS DOSAGEM:0,625MG APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	2.000
13	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA CLORIDRATO DOSAGEM:25MG + 5MG/ML, FORMA FARM.: SOLUÇÃO ORAL APRESENTAÇÃO: FRASCO 20,00 ML.	500
14	FITOMENADIONA DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARM.: SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1,00 ML	200



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

15	MELOXICAM CONCENTRAÇÃO:15 MG APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	20.000
16	RETINOL ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G APRESENTAÇÃO: BISNAGA 3,50 G	50
17	CLORPROMAZINA CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS; APRESENTAÇÃO FRASCO 20,00 ML	100
18	ETOMIDATO DOSAGEM: 2MG/ML APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML	100
19	CEFTRIAXONA DOSAGEM: 1G; FORMA FARM.: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA IV	5.000
20	HIDRALAZINA DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARM.: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1,00 ML.	1.000
21	IMIPRAMINA, CLORIDRATO DOSAGEM:25 MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	8.000
22	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DOSAGEM: 2MG/ML APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	1.500
23	PREDNISONA DOSAGEM: 20MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS	15.000
24	LEVOMEPROMAZINA 25MG DOSAGEM: 25MG APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS	15.000
25	Óxido de Zinco + Colecalciferol + Retinol (POMADA DE ASSADURA) DOSAGEM: 100 + 1000 + 40MG + UI/G FORMA FARM.: POMADA APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 45G	1.000
26	CARVÃO VEGETAL ATIVADO DOSAGEM: 250MG APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	500
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B. COMPOSIÇÃO: TIAMINA+PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA DOSAGEM: 100/100/5000MCG INJETAVEL	1.000
28	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DOSAGEM: 3 + 3 mg/ml APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	2.500
29	ALENDRONATO DE SÓDIO DOSAGEM: 70MG APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	2.000

ITENS 1 A 11: O consumo histórico registrado representa a demanda de rotina dos serviços municipais de saúde, não contemplando cenários excepcionais como surtos, epidemias, emergências sanitárias, aumento de casos de dengue, COVID-19, doenças diarreicas, síndromes respiratórias ou outras situações que possam elevar rapidamente a necessidade de uso desse insumo. O quantitativo licitado não se baseia apenas no consumo ordinário já registrado, mas também na necessidade de manter margem de segurança estratégica para atendimento de demandas excepcionais, garantindo o abastecimento contínuo da rede municipal e evitando desabastecimentos em situações de maior criticidade.

ITEM 12: Será realizado o ajuste da quantidade de 3.000 comprimidos para 2.000 comprimidos obedecendo a média de consumo anual de 2025. Aproximadamente 1.500 comprimidos/ano.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ITEM 13: A média de consumo anual do medicamento foi de 43 frascos mensais, o que justifica o aumento da quantidade licitada.

ITEM 14: Será realizado o ajuste da quantidade de 300 ampolas para 200 ampolas obedecendo a média de consumo anual de 2025. Aproximadamente 150 ampolas/ano.

ITEM 15: O medicamento apresenta aumento progressivo de demanda mensal na unidade. No ano de 2025, o consumo médio anual foi de aproximadamente 14.700 comprimidos. Dessa forma, o planejamento do quantitativo considera não apenas o consumo habitual, mas também a possibilidade de elevação da demanda em situações específicas.

ITEM 16: O medicamento é utilizado em situações de emergência, não sendo possível prever com exatidão sua demanda, uma vez que seu uso não está relacionado ao consumo rotineiro da unidade, mas sim à ocorrência de casos específicos que exigem sua utilização imediata. No ano de 2025, foram utilizados 26 tubos do medicamento, sendo necessário manter quantitativo planejado para garantir disponibilidade em eventuais atendimentos emergenciais.

ITEM 17: O medicamento é licitado para atendimento de demanda específica de paciente com necessidades especiais, em uso contínuo conforme prescrição médica. No ano de 2025, foram utilizados 72 frascos de Clorpromazina gotas. Considerando tratar-se de paciente pediátrica em fase de crescimento, o quantitativo planejado contempla possível necessidade de ajuste posológico ao longo do período, conforme evolução clínica e orientação médica.

ITEM 18: Será realizado o ajuste da quantidade de 200 ampolas para 100 ampolas obedecendo a média de consumo anual de 2025.

ITEM 19: Justifica-se o aumento do quantitativo por se tratar de antibiótico essencial no atendimento de urgências e infecções moderadas a graves, como infecções respiratórias, urinárias, de pele e tecidos moles, sepse e outros quadros bacterianos conforme prescrição médica. A demanda pode variar ao longo do ano, especialmente em períodos de maior incidência de infecções, surtos ou agravamento de casos clínicos.

Assim, o quantitativo planejado visa garantir estoque suficiente, evitar desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência à população.

ITEM 20: O aumento do consumo vem sendo observado mês a mês, principalmente relacionado ao perfil dos atendimentos e a conduta adotada pelo médico plantonista.

ITEM 21: A média mensal de consumo do medicamento é de aproximadamente 534 comprimidos mês. O planejamento do quantitativo visa atender à demanda já existente, bem como manter margem de segurança para eventuais aumentos inesperados de consumo.

ITEM 22: Será realizado o ajuste da quantidade de 2000 ampolas para 1500 ampolas obedecendo a média de consumo anual de 2025 de aproximadamente 100 ampolas/mês.

ITEM 23: A média mensal de consumo do medicamento é de aproximadamente 1.650 comprimidos. Embora o item seja inicialmente fornecido também pelo Consórcio Paraná Saúde, o quantitativo licitado foi ajustado de forma mais próxima à demanda mensal, considerando a possibilidade de interrupções ou insuficiência no fornecimento pelo Consórcio. O planejamento visa garantir a continuidade do atendimento aos pacientes e evitar desabastecimento na rede municipal.

ITEM 24: A média mensal de consumo é de aproximadamente 1.000 comprimidos. O aumento da demanda está relacionado à conduta terapêutica adotada pelo profissional psiquiatra, que, conforme avaliação clínica e autonomia médica, tem optado pela prescrição deste medicamento frente a outras alternativas disponíveis.

ITEM 25: A pomada de assaduras, anteriormente dispensada principalmente ao público pediátrico, passou a apresentar maior demanda também pela população idosa e por pacientes acamados, justificando o aumento do consumo.

ITEM 26: O item é necessário na unidade, mas por anos já se encontra em desabastecimento pois sempre fracassa ou deserta nas licitações.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ITEM 27: O item entrou na remune em 2025, é a primeira compra do mesmo.

ITEM 28: A média mensal de consumo do medicamento é de aproximadamente 180 ampolas. Embora o item seja inicialmente fornecido também pelo Consórcio Paraná Saúde, o quantitativo licitado foi ajustado de forma mais próxima à demanda mensal, considerando a possibilidade de interrupções ou insuficiência no fornecimento pelo Consórcio. O planejamento visa garantir a continuidade do atendimento aos pacientes e evitar desabastecimento na rede municipal.

ITEM 29: O item era fornecido pelo consórcio paraná saúde e não foi disponibilizado nas ultimas programações, pois “Foram realizados 4 pregões com disputas fracassadas. Não houve tempo hábil para a realização de novo processo licitatório” (informação Consórcio Paraná Saúde). Por isso não há dados de consumo anteriores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será realizada pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço para obtenção do valor de referência.

Será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, mediano ou menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

Devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto na alínea b) do inciso V do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Lúcia para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e às ações da Secretaria Municipal de Saúde destinadas à manutenção da Assistência Farmacêutica e ao abastecimento das Unidades de Saúde.

A aquisição dos medicamentos integra o planejamento anual da Administração, sendo indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o fornecimento regular de medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a manutenção dos estoques da Farmácia Básica e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação observa o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando



compatibilidade entre a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a aquisição de medicamentos que compõem a Farmácia Básica, visando o abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Santa Lúcia, incluem:

- a) Garantia do acesso à saúde da população: Assegurar que os cidadãos tenham acesso gratuito aos medicamentos essenciais, conforme preconizado pelo SUS.
- b) Melhoria da qualidade da atenção básica em saúde: Apoiar a resolutividade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), evitando encaminhamentos desnecessários e internações.
- c) Redução de desabastecimentos e faltas pontuais de medicamentos: Manter o estoque regular e adequado de medicamentos essenciais, evitando interrupções nos tratamentos.
- d) Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica: Cumprir com os princípios de universalidade, equidade e integralidade do SUS, garantindo que a Assistência Farmacêutica funcione de forma eficiente.
- e) Promoção do uso racional de medicamentos: Disponibilizar medicamentos padronizados, com respaldo clínico e orientações adequadas aos profissionais e usuários.
- f) Eficiência na gestão de recursos públicos: Adquirir os medicamentos com economicidade e observando critérios técnicos e legais, garantindo transparência e responsabilidade na aplicação de recursos.
- g) Melhoria dos indicadores de saúde no município: Contribuir para o controle de doenças prevalentes, redução da morbidade e melhoria da qualidade de vida da população.

Pretende-se, ainda, executar o objeto deste contratação de modo que (i) assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, isto é, a qualidade e durabilidade e do bem adquirido; (ii) tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (iii) evitar sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (iv) incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição, armazenamento, uso e descarte de medicamentos, sejam para uso humano, veterinário ou institucional, podem acarretar uma série de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A seguir, estão elencados os principais impactos potenciais:

16.1. Na fase de produção e aquisição:

Consumo elevado de recursos naturais, como água e energia, nas unidades fabris.

Geração de resíduos industriais perigosos, incluindo solventes, reagentes e efluentes com carga tóxica.

Emissão de poluentes atmosféricos e efluentes líquidos, caso não haja controle ambiental adequado nos fornecedores.

16.2. No transporte e armazenamento:

Emissão de gases de efeito estufa durante o transporte de grandes volumes, especialmente os que exigem cadeia de frio (refrigeração).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Risco de vazamento ou acidentes durante o manuseio, podendo causar contaminação local.

16.3. No uso e descarte:

Descarte inadequado de medicamentos vencidos ou em desuso, gerando risco de:

Contaminação de solo e águas superficiais/subterrâneas;

Efeitos tóxicos na fauna aquática e micro-organismos do solo;

Estímulo à resistência antimicrobiana devido à presença residual de antibióticos em efluentes.

Ausência de programas de logística reversa, dificultando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos farmacêuticos.

Geração de resíduos sólidos não recicláveis, como blisteres, frascos plásticos e embalagens com restos de medicamentos.

16.4. Riscos associados à saúde pública e ambiental:

Contaminação de sistemas de abastecimento de água, em casos extremos.

Exposição involuntária de trabalhadores da limpeza urbana e população em geral a resíduos tóxicos mal descartados.

16.4. MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS

Para mitigar os impactos ambientais identificados, recomenda-se:

Os fornecedores/fabricantes deverão comprovar de boas práticas ambientais e sanitárias, incluindo licenciamento ambiental e tratamento de efluentes, sempre que solicitado.

Implementar ou reforçar programas de logística reversa para recolhimento de medicamentos vencidos ou em desuso, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Promover ações de educação ambiental e sanitária, instruindo servidores, usuários e a comunidade sobre o uso racional e o descarte correto de medicamentos.

Garantir a armazenagem adequada nas unidades, com controle de validade e separação de resíduos perigosos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 24 de abril de 2026.

LEANDRO LIMA GALVÃO
Matrícula: 11411
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

DANIELE MALDANER RAIZEL DE MEIRA

Matrícula:8681
FARMACEUTICA

BARBARA SCARIOT COLOMBELLI

Matrícula:10811
FARMACEUTICA

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA

Matrícula:10661
AGENTE DE PLANEJAMENTO